



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	560\$
A 1.ª série . . .	»	340\$
A 2.ª série . . .	»	340\$
A 3.ª série . . .	»	320\$
	Semestre	300\$
	»	180\$
	»	180\$
	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 306/70:

Dá nova redacção às alíneas *c)* e *d)* do n.º 3 do artigo 3.º e ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 368, que autoriza o Governo a abrir créditos consignados à defesa nacional para reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 307/70:

Eleva ao dobro os valores referidos nos artigos 186.º, 192.º, 200.º, 218.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º e 230.º do Código de Justiça Militar e 159.º e 162.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 324/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 4 de Setembro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 325/70:

Adita duas rubricas ao orçamento do Hospital do Ultramar para o ano em curso.

Portaria n.º 326/70:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado a ocorrer às despesas com o intercâmbio cultural da Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina.

Portaria n.º 327/70:

Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações consignadas ao programa de financiamento do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano económico.

Portaria n.º 328/70:

Adita um parágrafo ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32 243, que regula o funcionamento das escolas do magistério primário, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 19 112.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 329/70:

Approva a revisão das normas portuguesas NP-2 (1960) — Folha de norma — Dimensões e disposição. Primeira página, e NP-3 (1960) — Folha de norma — Disposição. Páginas «continuação», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 308/70:

Cria na Quinta dos Vales, em Coimbra, o Hospital Geral da Colónia Portuguesa do Brasil, que sucede, com todos os direitos e obrigações, ao Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 306/70

Sendo necessário rever as condições em que devem processar-se os pagamentos dos encargos financeiros resultantes do Decreto-Lei n.º 48 894, de 6 de Março de 1969;

Tornando-se oportuna, em consequência, a modificação de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 48 368, de 4 de Maio de 1968;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As alíneas *c)* e *d)* do n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 368, de 4 de Maio de 1968, passam a ter as seguintes redacções:

- Art. 3.º — 3.
- a)
- b)
- c) Habilitar, em tempo oportuno, o Conselho Administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional com os meios financeiros necessários ao pagamento dos fornecimentos realizados;
- d) Promover a remessa de cópias ou fotocópias de todos os contratos de aquisição à 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 5.º Compete ao Conselho Administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional o pagamento dos encargos com o reequipamento extraordinário do

Exército e da Aeronáutica e também a apresentação, até 31 de Março de cada ano, das respectivas contas à comissão referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 16 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 307/70

O artigo 3.º da Lei n.º 2188, de 14 de Março de 1969, actualizou, elevando, os valores referidos nos artigos 421.º, 430.º e 472.º do Código Penal, que representam uma escala para determinação da pena aplicável em diversos crimes contra a propriedade.

No Código de Justiça Militar e no Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante há, igualmente, vários preceitos graduando a pena em razão de valores monetários, pelo que se impõe uma actualização paralela.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São elevados ao dobro os valores referidos nos artigos 186.º, 192.º, 200.º, 218.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º e 230.º do Código de Justiça Militar e 159.º e 162.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 16 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 324/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 4 de Setembro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 2 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 325/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, aditar ao orçamento do Hospital do Ultramar, para o ano em curso, as seguintes rubricas:

1) Na receita:

Artigo 5.º-A «Contribuição para os encargos de assistência nos casos de cancro, lepra, doença do sono e doenças mentais dos funcionários do Ministério do Ultramar e seus organismos consultivos e dependentes, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 192/70, de 1 de Maio de 1970» 150 000\$00

2) Na despesa:

Artigo 8.º-A «Despesas resultantes de assistência nos casos de cancro, lepra, doença do sono e doenças mentais dos funcionários do Ministério do Ultramar e seus organismos consultivos e dependentes, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 192/70, de 1 de Maio de 1970» . . . 150 000\$00

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Portaria n.º 326/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 190 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado a ocorrer às despesas com o intercâmbio cultural da Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 327/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Atendendo a que para contrapartida podem ser utilizadas disponibilidades de saldos do programa de financiamento relativo ao ano de 1969;

Tendo em vista a autorização concedida em 18 de Maio findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 28 161 946\$70 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970, que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 315.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970»:

I) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
1) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	1 549 249\$20
2) Esquemas de regadio e povoamento	385 576\$00
II) Pesca:	
1) Pescas	128 000\$00
2) Instalações de terra	692 904\$00
V) Melhoramentos rurais:	
1) Abastecimento de água	274 234\$30
2) Electrificação	542 571\$20
VI) Energia:	
1) Estudos, produção, transporte e distribuição	1 630 432\$20
VIII) Transportes, comunicações e meteorologia:	
1) Transportes rodoviários	1 925 675\$00
3) Portos e navegação	976 391\$20
4) Transportes aéreos e aeroportos	68 243\$00
5) Telecomunicações	6 199 667\$90
IX) Turismo	501 529\$60
X) Educação e investigação:	
1) Educação	5 804 592\$50
3) Investigação não ligada ao ensino	320 000\$00
XI) Habitação e urbanização	3 758 458\$50
XII) Saúde:	
1) Saúde	3 409 422\$10
	28 161 946\$70

2.º Que para contrapartida sejam utilizados os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento relativo ao ano de 1969:

a) Administração Central:	
Empréstimos da metrópole	27 741 408\$80
b) Administração provincial:	
Saldos de contas de exercícios findos	420 537\$90
	28 161 946\$70

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Martins dos Santos*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 328/70

Tornando-se necessário facilitar o acesso à frequência da Escola do Magistério Primário da Praia, criada pelo Decreto-Lei n.º 173/70, de 17 de Abril de 1970;

Atendendo ao que representou o Governo de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 19 112, de 3 de Abril de 1962, seja aditado o seguinte parágrafo:

§ único. O limite superior de idade fixado pela alínea a) do presente artigo é alargado para 35 anos, pelo prazo de três anos, a contar do ano escolar de 1970-1971, inclusive.

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 329/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas portuguesas NP-2 (1960) — Folha de norma — Dimensões e disposição. Primeira página e NP-3 (1960) — Folha de norma — Disposição. Páginas «continuação», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 2 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 9 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

8) «Constituição de fundos especiais»:

2. «Fundo de melhoramentos» 5 000 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

- 11) «Subsídios a organismos oficiais e outras entidades» + 5 000 000 \$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 12 de Junho de 1970. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 308/70

Pelo Decreto com força de lei n.º 19 310, de 5 de Fevereiro de 1931, foi o Governo autorizado a aceitar a doação da Quinta dos Vales, em Coimbra, e dos edifícios nela existentes, com todos os pertences que lhe eram anexos, para aí instalar um hospital-sanatório destinado a indivíduos tuberculosos do sexo masculino, criando, para tanto, o Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil.

Mercê do desenvolvimento da luta contra a tuberculose, têm sido encerrados alguns sanatórios, e o Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil vê diminuída, progressivamente, neste campo, a sua acção assistencial.

As importantes instalações de que dispõe começam, por isso, a ficar desaproveitadas. É opinião dos técnicos que as mesmas, com pequenas obras de remodelação, facilmente se adaptam a um hospital geral, de que Coimbra tanto carece.

Ouvindo o Real Gabinete Português de Leitura, do Rio de Janeiro, entidade participante na iniciativa que possibilitou o acordo com a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, já extinta, nada obsta a que se altere a finalidade do referido Hospital-Sanatório, desde que fiquem salvaguardados os objectivos assistenciais para que foi criado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Quinta dos Vales, em Coimbra, o Hospital Geral da Colónia Portuguesa do Brasil, que sucede, com todos os direitos e obrigações, ao Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil.

Art. 2.º — 1. O Hospital Geral da Colónia Portuguesa do Brasil, adiante designado abreviadamente por Hospital, integra-se na organização hospitalar como hospital oficial central e fica dependente da Direcção-Geral dos Hospitais, de acordo com o estatuto promulgado pelo

Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, e Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, da mesma data.

2. Além das funções assistenciais que lhe forem atribuídas, cabe a este Hospital cooperar com os Hospitais da Universidade de Coimbra, nos termos que vierem a ser definidos, por forma a assegurar à Faculdade de Medicina de Coimbra as condições necessárias ao ensino clínico e investigação.

3. O Hospital manterá obrigatoriamente no seu esquema de serviço um sector de pneumotisiologia.

Art. 3.º — 1. O Hospital é dotado de personalidade jurídica e de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da orientação e coordenação da Direcção-Geral dos Hospitais, podendo receber heranças, legados e doações, possuir bens próprios e administrar as suas receitas.

2. Goza igualmente de todas as regalias e isenções concedidas aos estabelecimentos oficiais de saúde e assistência.

Art. 4.º O Hospital tem como receitas próprias:

- a) Os subsídios do Estado;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As quantias cobradas em pagamento dos serviços prestados;
- d) O produto de heranças, legados e doações em seu favor;
- e) Os espólios dos doentes falecidos e objectos abandonados não reclamados no prazo de seis meses;
- f) Outras receitas legalmente admitidas.

Art. 5.º — 1. É aplicável ao Hospital, desde a entrada em vigor deste diploma, o regime de instalação previsto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

2. Enquanto durar aquele regime, a administração do Hospital é confiada a uma comissão instaladora, cujos primeiros membros são os actuais componentes do Conselho Administrativo do Hospital-Sanatório.

Art. 6.º Em tudo quanto não esteja especialmente previsto neste diploma, o Hospital rege-se pelo disposto no Estatuto Hospitalar e Regulamento Geral dos Hospitais.

Art. 7.º — 1. Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1971.

2. Fica desde já autorizado o conselho administrativo do Hospital-Sanatório a iniciar as obras de adaptação e a promover tudo o mais que for necessário à nova finalidade do estabelecimento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 17 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.